

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002750/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047651/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.114551/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.114399/2020-00
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERVIÇO EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Centers e Condomínios de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2020**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.276,20
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.276,20
ASCENSORISTA	R\$ 1.311,27
GARAGISTA	R\$ 1.405,45
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.497,78
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.501,46
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.547,66
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.580,62

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2020**, nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.163,96
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.163,96
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.163,96
COPEIRO	R\$ 1.163,96
ASCENSORISTA	R\$ 1.198,32
GARAGISTA	R\$ 1.278,54
GARÇOM	R\$ 1.367,93
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.367,93
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.395,28
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.449,99

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

Os salários da categoria profissional, em **1º de setembro de 2020**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2019**, pelos seguintes índices: **4,10% (quatro vírgula dez por cento)** para quem ganha até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **3 % (três por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2019**, o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de *Apart Hotéis*, a partir de **1º de setembro de 2020**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 185,30 (cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **4,10% (quatro vírgula dez por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2020/2021**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG002726/2020**, em **10/09/2020**, não expressamente modificadas neste ato.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST
SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Presidente

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.